IMPÔSTO DE TRANSMISSÃO — ARREMATAÇÃO — HASTA PÚBLICA

— O impôsto de transmissão deve ser cobrado sôbre o valor do imóvel obtido em arrematação realizada em hasta pública.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Prefeitura do Distrito Federal *versus* Gil Duarte
Apelação cível n.º 9.490 — Relator: Sr. Desembargador VIEIRA BRAGA

ACÓRDÃO

Vistos êstes autos de apelação cível: 1.º apelante Juízo da 2.ª Vara da Fazenda Pública: 2.ª apelante Prefeitura do Distrito Federal: apelado Doutor Gil Duarte:

Acordam os Juízes da 7.ª Câmara do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento aos recursos, mantendo, assim, a sentença apelada, que julgou procedente a ação, salvo no tocante ao pedido de honorários de advogado.

Trata-se de ação declaratória, que visa o reconhecimento de que não está o apelado obrigado ao pagamento de impôsto que lhe foi cobrado pela arrematação dos direitos à aquisição de um imóvel, a não ser na parte calculada sôbre a importância da arrematação.

A sentença apelada examinou criteriosamente, a questão, e deu-lhe solução acertada, acolhendo a pretensão do apelado, pois, não é possível majorar o valor da arrematação com o fundamento de valer muito mais o que foi arrematado. A lei escolheu a hasta pública, sempre que há necessidade de assegurar o pagamento do justo preço precisamente porque não há senão igual meio para uma estimativa segura e definitiva dos bens. Não é possível, assim, abandonar o critério legal e escolher outro para o cálculo do impôsto.

Custas *ex-lege*.

Rio, 21 de novembro de 1950. — *Antônio Vieira Braga*, Presidente e Relator. — *Ari de Azevedo Franco*. — *Mem de Vasconcelos Reis*. — Ciente, 16-2-51. *João Coelho Branco*.